

Estatuto da associação Praças Unidos. (Primeira alteração).

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - A associação Praças Unidos, fundada aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2020, com sede na cidade de Irati, Estado do Paraná, à Rua Dr. Munhoz da Rocha, 16, bairro centro, CEP. 84.500-051, definida como uma associação, sem fins lucrativos, sem dispor de fundo social (patrimônio), cujo prazo de duração é indeterminado.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO.

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) Representar os militares estaduais de qualquer posto ou graduação, ativos, inativos e pensionistas;
- b) Defender na esfera administrativa ou jurídica os interesses da classe Militar Estadual e seus dependentes.
- c) Realizar orientações jurídicas, aos Militares associados em processos internos na PMPR (FATDs, CDs, ADLs e IPMs).
- d) Promover ações de assistência social, aos associados ou dependentes, objetivando garantir a dignidade humana do profissional da segurança pública.
- e) Contribuir com a Administração do Estado do Paraná, com ações que garantam qualidade de vida ao profissional da segurança pública, e proporcionem segurança pública de excelência para sociedade paranaense.
- f) Garantir a assistência e orientação jurídica aos associados, prestada por advogado e ou firma jurídica em processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Corporação Militar Estadual e nos Processos Judiciais no âmbito da Justiça Militar Criminal, desde que originados em decorrência da atividade profissional;
- g) Defender judicial e extrajudicialmente os direitos difusos, coletivos e metaindividuais de interesses do associado em qualquer âmbito do direito, seja quanto cidadãos, institucionalizados, contribuintes ou consumidores, executadas as ações individuais.
- h) Dentro de suas condições poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades e ou órgãos de direito público ou privado com a finalidade de beneficiar seus associados, bem como, angariar benefícios para todos os associados e suas famílias;
- i) Promover com recursos próprios ou em parceria com outras entidades públicas e ou privadas, programas e cursos de aperfeiçoamento pessoal e ou profissional aos associados e seus familiares;
- j) Tem por finalidade, ainda, prestar aos associados atividades de lazer, esporte e cultura, por meios de recursos próprios ou por convênios, parcerias ou contratação de terceiros.
- l) Promover a união, o respeito e a valorização entre os associados, valorização da classe policial estadual e a prestação do devido respeito a suas condições e dignidade, dando continuidade assim aos ideais de seus fundadores;
- m) Executar pratica de proteção ao meio ambiente, ao consumidor e à ordem econômica.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados, não obrigatória;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

Título III - DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: mediante contribuição mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo valor sofrerá reajuste automático, conforme reposição salarial concedida pelo Estado do Paraná no subsídio da PMPR, e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria, solicitando a sua filiação.

§ 1º - Ressalvados os direitos dos associados, quaisquer valores recebidos em razão de ações coletivas que venham a propor em favor dos associados será integralmente revertido e utilizado para o aparelhamento e desenvolvimento da própria associação, podendo ser criado um fundo para este fim, que será regulado por regulamento próprio;

§ 2º - Quando (enquanto) a Associação dispor de recursos suficientes e for de interesse dos associados, poderá realizar ações que zelem pela saúde de seus membros e dependentes, assim como poderá promover uma melhora no lazer destes, bem como, destinar recursos para custear parte ou total de custas de funerais, os quais serão até o limite de 55% do subsídio do soldado de primeira classe na referência I.;

§ 3º - A Associação poderá formar núcleos em todo Estado do Paraná, para atendimentos de seus associados;

§ 4º - Para fazer jus à assistência jurídica ou qualquer outro benefício oferecido pela Associação e/ou seus Convênios e/ou Parceiros, o associado deverá estar inscrito no quadro de associados com a mensalidade rigorosamente em dia, bem como, a data de inclusão na associação deverá ser anterior ao fato gerador do requerimento/atendimento, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente estatuto;

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, solicitando a sua desfiliação.

Parágrafo Único - O valor da “jóia” associativa do reingresso corresponde a 24 (vinte e quatro) vezes a mensalidade da época do reingresso e será paga no ato da apresentação dos documentos exigidos para a associação via depósito bancário.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação.

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros presentes, em reunião extraordinária, física ou virtual, previamente convocada.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;

b) votar e ser votado;

c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para a associação;

d) contribuir, mensalmente, com importância destinada a manutenção das atividades.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 9º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados, reunidos física ou virtualmente, após convocação prévia e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 6º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 72h. (setenta e duas horas), antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da

chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 7º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo (dois/quintos) do quadro social.

DA DIRETORIA.

Art. 11º - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário e tesoureiro;

Art. 12º - A Diretoria, cujo mandato será de quatro *anos* será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição, podendo concorrer em futuras reeleições.

§ 1º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria poderá ser remunerado, desde que o caixa da associação assim o permita, e somente após a associação honrar com os compromissos perante seus fornecedores, funcionários e contratados, sendo que os valores da remuneração não podem ser superiores a 03 salários mínimos nacionais ao presidente; bem como 1,5 salários mínimos nacional aos demais integrantes da diretoria.

§ 2º - A Diretoria poderá locar ou contratar veículo para os deslocamentos da presidência em questões de interesse da Associação.

Art. 13º - A Diretoria deverá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15º - Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16º - Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17º - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

- e) organizar os balancetes, para apresenta-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 18º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 2 anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 19º – Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 20º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente ou extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Art. 21º – A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 22º – Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título V DO PROCESSO ELEITORAL.

Disposições Gerais

Art. 23º - A Diretoria da Associação, na primeira quinzena de novembro do ano da eleição nomeará três associados para formar Comissão Eleitoral para o fim de receber as inscrições e registrar as chapas,

publicar os pedidos no local de costume, julgar as impugnações em primeiro grau, organizar a Assembleia Geral Eleitoral, formar a mesa Eleitoral com o Presidente da Associação e como Presidente da Mesa, ou quem por ele indicado para este fim.

Art. 24º - Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em Assembleia Geral Eleitoral, ocorrerá entre os dias primeiro do mês de março a dez de abril do ano eleitoral, de dois em dois anos, no horário das dez às dezessete horas, ou outro a ser designado pela Diretoria, com votação secreta por meio de cédulas coletivas;

II. A votação iniciar-se-á vinte minutos após o horário designado para abertura dos trabalhos, com a presença do Presidente da Associação, Secretário e de dois Fiscais por chapa concorrente ao pleito, nomeados no ato pelas chapas;

III.- As dezessete horas, o Presidente encerra a votação e a Assembleia Geral Eleitoral Transformar-se-á em órgão de deliberação, para julgamento do pleito.;

IV. O Presidente designa uma comissão escrutinadora constituída de um representante de cada chapa, a qual confrontará o número de assinaturas de votantes existente no livro, com o número de cédulas existentes na urna;

V. Acaso a votação seja realizada de forma presencial, em cédulas de papel, se o número de cédulas existente na urna for inferior ou igual ao número de votantes, será considerado válido o pleito e iniciar-se-á a apuração, se de outro modo, anular-se-á a eleição, marcando-se nova Assembleia Eleitora, porém, em caso de votação por meio eletrônico, não se aplica tal dispositivo;

VI. O Presidente da Seção Eleitoral fará a apuração da votação, assessorado pela Comissão Escrutinadora;

VII. Concluída a apuração, antes de proclamar o resultado definitivo da eleição, o Presidente, deixará livre a palavra, ao plenário, para encaminhamento de questões de ordem, relacionados com a eleição;

VIII. As dúvidas suscitadas sobre o processo eleitoral serão esclarecidas pela Mesa da Seção Eleitoral e Comissão Escrutinadora e as impugnações pela Assembleia Geral Eleitoral;

IX. Sanadas as dúvidas e decididas às impugnações que houver, o Presidente proclamará eleita a chapa à Diretoria que obtiver maior número de votos validos. Da mesma forma os votados em mandatos de Conselheiros Fiscais;

X. Quando houver empate entre duas ou mais chapas, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à Presidente for mais antigo no quadro social, persistindo o empate, será considerado vitorioso o candidato mais idoso, e em caso de persistência no empate, obedecer-se-á às normas da legislação que trata do assunto;

XI. Para as funções do Conselho Fiscal, serão considerados os votos que obtiveram os candidatos e em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no inciso anterior. A Diretoria eleita será empossada no ato pelo Presidente da Mesa Eleitoral, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único – Caso haja a inscrição de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral, convocará os associados para Assembleia Geral, que se instalarão às 19h00min na primeira chamada e 19h30min, na segunda chamada, na qual a votação dar-se-á por aclamação dos presentes da segunda chamada.

Da Construção das Chapas para Eleição.

Art. 25º - A chapa para concorrer à eleição da Diretoria deverá ter denominação a ser constituída de todos os cargos previstos neste Estatuto;

Art. 26º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por três componentes efetivos e três suplentes, onde o mais votado será o Presidente do Conselho. O segundo mais votado será o Secretário e os três que vierem a seguir serão os membros, ficando na suplência para os três subsequentes; havendo empate em número de votos entre os concorrentes a composição do Conselho Fiscal, estará eleito o que for mais antigo no quadro social, persistindo o empate, será considerado vitorioso o candidato mais idoso;

Art. 27º - Para concorrer à eleição da Diretoria, os interessados deverão estar em dia com suas obrigações pecuniárias e associativas, estar associado a mais de 24 (vinte e quatro) meses, elaborar a chapa e apresentar a lista de membros em número exigido para os cargos na Associação para registro.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal, os interessados deverão inscrever-se individualmente na Associação, para o devido registro.

Art. 29º - As inscrições para as Chapas e para o Conselho Fiscal, iniciar-se-ão no dia quinze de fevereiro e encerrar-se-ão no dia quinze do mês de março, do ano em que houver eleição.

Art. 30º - Pode qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado impugnar a chapa inscrita, até 24 horas da fixação do pedido de inscrição da chapa no local de costume, cabendo a Comissão Eleitoral, oportunizada a manifestação do Presidente da chapa, decidir sobre a impugnação em primeiro grau, cabendo recurso dessa decisão à Diretoria da Associação e em último caso a Assembleia Geral. Sendo de competência exclusiva da Diretoria, vetar liminarmente o Registro de chapa ou candidato ao Conselho Fiscal que não satisfaçam as exigências deste Estatuto e do Regulamento/Regimento interno.

Parágrafo Único Em caso de veto de chapa à Diretoria ou postulante ao Conselho Fiscal por irregularidade Estatutária ou Regulamentar/Regimental, o Secretário informará o(s) interessado o(s) antes do término da data para a inscrição ou até vinte e quatro horas depois do encerramento, tendo estes quarenta e oito horas para regularizarem a situação para o devido registro ao pleito.

Art. 31º - Cada Associado só poderá estar inscrito em uma só chapa ou para o Conselho Fiscal.

Das Inelegibilidades

Art. 32º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I. Os naturalmente impedidos pelas leis para os atos da vida civil, bem como os que foram ou estejam afastados/reformados pelo CID F;

II. Os que estejam condenados pela Justiça Comum ou Militar, com trânsito em julgado, a pena privativa de liberdade;

III. Os que tenham sido depostos ou cassados de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

IV. Os que tenham sido punidos judicial e ou disciplinarmente pela prática de atos lesivos à Associação, seus objetivos e fins.

Título VI – REFORMA DO ESTATUTO.

Art. 33º – O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - O presente Estatuto é reformável em relação à administração da associação, sendo que a administração será sempre exercida pela diretoria devidamente eleita para tal, nos estritos termos do presente estatuto.

§ 2º - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

Título VII – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES.

Art. 34º – Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

a) de receberem o título de fundadores;

b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;

c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Título VIII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Art. 35º – Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título IX – DISSOLUÇÃO.

Art. 36º – A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 37º – Dissolvida a associação Praças Unida, e liquidada todas as suas obrigações, seu patrimônio será doado para outra entidade oficialmente constituída, formada por militares estaduais e que desenvolva atividades afins, que deram origem a primeira.

Título X – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 38º – O presente estatuto foi aprovado originalmente pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 21 de novembro de 2020, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria, e, aprovada a primeira alteração, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 25 de novembro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da diretoria eleita.

Art. 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia geral, a qual poderá ser realizada presencialmente ou de forma *on-line*.

Art. 40º – Fica eleito o foro da comarca de Irati, Estado do Paraná para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Presidente: Sebastiao Carlos de Souza

ZILMO
GIROTTTO

Assinado de forma
digital por ZILMO
GIROTTTO
Dados: 2022.12.03
10:30:51 -03'00'

Zilmo Girotto OAB/PR 78.157.

Irati/PR, 25 de novembro de 2022.